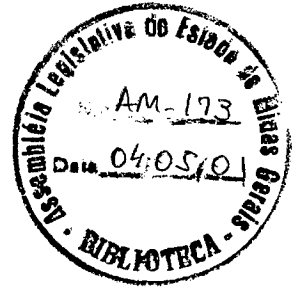


7852



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INFORMAÇÃO PRÉVIA Nº 22/97

Projeto de Lei nº 1.227/97, de autoria do Deputado Durval Ângelo



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESCOLA DO LEGISLATIVO ÁREA DE CONSULTORIA TEMÁTICA ASSESSORIA DE INFORMAÇÃO PRÉVIA

INFORMAÇÃO PRÉVIA Nº 22/97

1 - OBJETO

Projeto de Lei nº 1.227/97, de autoria do Deputado Durval Ângelo, publicado no "Minas Gerais" de 24/5/97.

2 - CONTEÚDO

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Ambiental e dá outras providências.

3 - PONTOS DE ATENÇÃO

3.1 - A Ouvidoria Ambiental constituirá órgão auxiliar do Poder Executivo, incumbido de receber, de qualquer cidadão ou entidade, sugestões, reclamações e denúncias quanto às matérias relacionadas ao meio ambiente. Ao órgão competirá ainda sugerir ao Secretário de Meio Ambiente ou às entidades afins a adoção de medidas visando a regularidade e o aperfeiçoamento de suas atribuições; promover pesquisas, palestras e seminários sobre o tema, providenciando a divulgação dos resultados desses eventos.

3.2 - O ouvidor perceberá vencimentos equivalentes aos de secretário-adjunto de Estado, facultando-se-lhe optar pela remuneração do cargo, emprego ou função de origem, quando a escolha recair em servidor público estável. Não poderá acumular o exercício do cargo com outro cargo, emprego ou função públicos. Terá mandato de dois anos, permitida uma recondução. Será indicado e destituído pelo Conselho Estadual de Política Ambiental.

3.3 - Os servidores da Ouvidoria serão cedidos pelo Executivo, mediante proposta do Ouvidor.

3.4 - Trimestralmente, a ouvidoria deverá elaborar relatório de suas atividades, para prestação de contas.

3.5 - O inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal tem a seguinte redação: " XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º;

3.6 - O art. 61, VIII e XII, da Constituição do Estado dispõe que cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de competência do Estado, especificamente sobre criação, transformação e extinção de cargo público e sobre organização da Administração Pública. Por sua vez, o art. 66, III, "b" e "e" estabelece que compete **privativamente** ao Governador do Estado a **iniciativa** de projeto dispendo sobre a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, bem como a criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta.

4 - GLOSSÁRIO

Ouvidoria - De acordo com a Apostila nº 4 "Noções de Direito Público", págs. 90 e 91, publicada em 1988, da Secretaria-Geral da Mesa da Assembléia Legislativa, Ombudsman - derivado do vocábulo "justitieombudsman - significa delegado, agente, representante. Foi criado na Suécia em 1713 e consagrado na Carta Magna desse país em 1809. Visa à tutela do cidadão, mediante o controle dos atos administrativos e jurisdicionais, não tendo a competência anulatória desses atos, mas a sua advertência ou a iniciativa de processos civis ou penais contribui, expressivamente, para a contenção dos abusos do Poder Público. Existem, na atualidade, cinco tipos de "Ombudsman" na Suécia; o Parlamentar, o do Consumidor (que visa conter os abusos comerciais e publicitários), o da Livre Concorrência (que visa a coibir os cartéis e monopólios comerciais) o da Imprensa (que visa a conter os abusos na imprensa) e o da Igualdade de Oportunidades (que visa a coibir a infringência ao princípio da isonomia). A instituição do "Ombudsman" tem sido adotada em outros países sob as mais variadas denominações e formas. Ouvidor-Geral, Defensor do Povo, Procurador.

Para Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, "O Ombudsman é, basicamente, um instituto do direito administrativo de natureza unipessoal e não contenciosa, funcionalmente autônomo e formalmente vinculado ao legislativo, destinado ao controle da administração e, nessa condição, voltado para a defesa dos direitos fundamentais do cidadão" (Cadernos de Direito Municipal - O Ouvidor-Geral. Uma Experiência Municipal - Revista de Direito Público nº 83, 1987, págs. 251 a 259).

TRAMITAÇÃO:

O Projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Data da elaboração: 13/8/97